PROJETODE LEI Nº 209/09

Súmula:- Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Saneamento, como especifica, fixa os valores para os exercícios de 2.010 e 2.011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Saneamento, referente aos serviços de coleta de lixo, operação do aterro sanitário e outros serviços de saneamento básico a serem executados no Município de Apucarana.

Art. 2º - Ficam fixados os valores da Taxa de Saneamento, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010 e 1º de janeiro de 2011, respectivamente, visando a efetiva remuneração pelos serviços descritos no artigo anterior, de acordo com as seguintes classes:-

		VALOR		
Nº	CLASSE	2010	2011	
01	A	2,00	2,50	Taxa Social
02	B	3,50	4,50	
03	C	5,60	7,00	
04	D	10,00	12,50	
05	E	12,50	15,00	

Parágrafo Único – Os valores da Taxa de saneamento dos geradores acima de 100 (cem) litros diários de lixo serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - A alteração dos valores da Taxa de Saneamento, para o exercício de 2012 e subseqüentes serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de setembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora esta sendo submetido à apreciação da Câmara Municipal de Apucarana, tem por objetivo estabelecer a forma de cobrança dos serviços de coleta de lixo e de operação do aterro sanitário e de outros serviços de saneamento básico que são de responsabilidade do Município, mas que para a sua efetiva execução deverão ser cobrados através da Taxa de Saneamento.

É oportuno ressaltar que o Município não objetiva lucro através das receitas de serviços, mas não deve suportar déficits. A fixação dos valores referentes à taxa de saneamento é visando tão somente à remuneração do serviço que é prestado compulsoriamente para o usuário e hão de retribuir satisfatoriamente a prestação do serviço, para que o seu investimento, manutenção, operação e ampliação sejam custeadas pelos usuários.

Quanto aos valores fixados, também chamamos a atenção dos nobres Vereadores e Vereadores, que já estão bastante defasados e desde o ano de 2003, não vinham sendo corrigidos, fazendo com que o Município arcasse com a diferença para o pagamento dos serviços de coleta de lixo.

Para melhor ilustrar ainda, vamos demonstrar através da tabela abaixo os valores praticados e os fixados e que passarão a vigorar a partir de janeiro de 2010 e janeiro de 2011, respectivamente:-

		V A L O R			
Qtde. Usuários	CLASSE	2003 A 2009	2010	2011	
2.708	A	1,50	2,00	2,50	Taxa Social
18.610	B	2,50	3,50	4,50	
3.247	C	4,50	5,60	7,00	
6.160	D	8,00	10,00	12,50	
6.868	E	10,00	12,50	15,00	

Demonstrados os valores atuais com os que serão praticados a partir do próximo ano, Vossas Excelências poderão notar que existe um acréscimo muito pequeno, que gira em torno de R$ 1,00 (um real) para os contribuintes que se utilizam dos serviços de coleta de lixo e a taxa social teve um acrescimento de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) de um ano para o outro, e ainda existem aqueles que estão totalmente isentos do pagamento da Taxa de Saneamento.

É oportuno salientar ainda, que a Taxa de Saneamento a partir do próximo ano corresponderá a três serviços disponibilizados para os Munícipes, ou seja: a coleta de lixo, a operação do aterro sanitário e os serviços que serão realizados também no antigo lixão.

Assim, acreditamos que os nobres Vereadores e Vereadoras irão compreender a necessidade dessa cobrança nos moldes em que está sendo submetido para a apreciação dessa Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 17 de setembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL